

COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES

PROJETO DE LEI Nº 2.320, DE 2003

Altera a Lei nº 6.682, de 27 de agosto de 1979, para dispor sobre as condições para a denominação suplementar de vias e estações terminais do Plano Nacional de Viação.

Autor: Deputado Chico da Princesa

Relator: Deputado Philemon Rodrigues

I - RELATÓRIO

O art. 2º da Lei nº 6.682, de 27 de agosto de 1979 tem o objetivo de tornar possível homenagear pessoas falecidas que tenham prestado relevantes serviços à Nação ou à Humanidade, dando seus nomes a estações terminais, obras-de-arte ou trechos de rodovias em todo o País. O nobre Deputado Chico da Princesa pretende incluir uma expressão ao final do art. 2º da Lei nº 6.682, de 27 de agosto de 1979, para que possam ser homenageadas, também, pessoas cujos trabalhos tenham sido relevantes na escala da própria comunidade, para preservar sua importância na memória local.

Nos termos do art. 32, XIV, “a”, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, cabe a este órgão técnico pronunciar-se sobre “assuntos referentes ao sistema nacional de viação e aos sistemas de transportes em geral”.

Durante o prazo regimental, não foram oferecidas emendas ao projeto.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

O Autor do projeto de lei em tela centra sua justificativa em dois pontos principais. O primeiro é o fato de existirem algumas pessoas que desenvolvem um trabalho profícuo, meritório e importante, ou mesmo um conjunto de atividades que promovem o crescimento social e econômico de seus concidadãos em um bairro, cidade ou região. Ao longo do tempo, essas pessoas passam a ser reconhecidas e estimadas por todos e tornam-se, naturalmente, representantes de suas respectivas comunidades. Não são conhecidos em todo o Brasil, mas são eles que representam o tecido social que engrandece a Nação.

O segundo ponto refere-se ao art. 2º da Lei nº 6.682/79, que especifica as regras para homenagear fato histórico ou pessoa falecida que haja prestado relevante serviço à Nação ou à Humanidade, mas não considera a hipótese de se prestar homenagem a pessoa relevante para uma comunidade específica. Estações terminais, obras-de-arte ou trechos de rodovias são construções permanentes, que, via de regra, constituem melhorias importantes para as comunidades onde estão localizadas. Seriam, portanto, convenientes para perpetuar a memória de personalidade relevante para a história local.

O problema decorrente dessa situação pode ser simplesmente resolvido pela inclusão de um pequeno texto no final do citado art. 2º. Isso vai facilitar iniciativas que pretendam prestar homenagens a pessoas cujos trabalhos tenham sido relevantes para uma determinada cidade ou região.

Diante do exposto, somos pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 2.320, de 2003.

Sala da Comissão, em de de 2004.

Deputado PHILEMON RODRIGUES
Relator